



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº 1 DE ABRANTES

REGULAMENTO INTERNO

ABRIL, 2014

Índice

Preâmbulo	3	Secção I	19
I - Disposições gerais.....	3	Alunos	19
II - Regime de administração e gestão	3	Secção II	21
Secção I.....	4	Pessoal docente	21
Conselho Geral.....	4	Secção III.....	23
Secção II.....	4	Pessoal não docente.....	23
Diretor	4	Secção IV.....	24
Secção III.....	5	Pais e Encarregados de Educação.....	24
Conselho Pedagógico	5	V - Normas Gerais de Funcionamento.....	25
Secção IV.....	5	Secção I	25
Conselho Administrativo	5	Constituição de turmas e organização curricular	25
Secção V.....	6	Secção II	26
Coordenação dos estabelecimentos escolares.....	6	Regulamento disciplinar dos alunos	26
III - Estruturas Intermédias de Coordenação e Gestão.....	6	Secção III.....	28
Secção I.....	6	Avaliação.....	28
Departamentos Curriculares.....	6	Secção IV.....	30
Secção II.....	8	Secção IV.....	31
Conselho de grupo de recrutamento	8	Visitas de estudo.....	31
Secção III.....	9	Secção V.....	32
Estruturas de organização das atividades da turma.....	9	Secção VI.....	33
Conselho de diretores de turma	12	Plano de ocupação dos tempos escolares ..	33
Secção IV.....	13	Secção VII.....	33
Projetos de desenvolvimento educativo	13	Cursos do ensino não regular.....	33
Secção V.....	14	Secção VIII.....	34
Autoavaliação do agrupamento	14	Associações de encarregados de educação	34
Secção VI.....	14	Secção IX.....	35
Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos	14	Acesso e vigilância.....	35
Serviços de administração escolar	15	VI - Disposições Finais.....	36
Serviços técnicos	15		
Serviços técnico-pedagógicos.....	16		
Secção VI.....	18		
Infraestruturas de apoio	18		
IV - Comunidade educativa - Direitos e Deveres	19		

Preâmbulo

O presente Regulamento Interno surge na sequência da agregação da Escola Secundária Dr. Solano de Abreu com o Agrupamento de Escolas D. Miguel de Almeida. Tem por objetivo servir de normativo integrador que favoreça a articulação entre os vários estabelecimentos que constituem o Agrupamento, definindo, em conformidade com o quadro legal vigente, os direitos e deveres dos diferentes agentes da comunidade educativa, estabelecendo as regras de convivência consideradas adequadas e, simultaneamente, procurando contribuir para uma utilização adequada dos recursos existentes.

Optou-se, na elaboração deste Regulamento, por construir um documento sintético, de modo a que a adoção de um quadro normativo comum possa ser conjugada com os elementos identitários específicos de cada um dos estabelecimentos deste Agrupamento e das suas diferentes estruturas organizativas, especificadas nos respetivos regulamentos ou regimentos.

Este Regulamento conjuga-se com o projeto educativo, com o plano anual de atividades e com o orçamento.

I - Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente documento define o regime de funcionamento do Agrupamento de Escolas N.º 1 de Abrantes, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e dos serviços de administração, técnicos e técnico-pedagógicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar, em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O Agrupamento de Escolas N.º 1 de Abrantes é uma unidade orgânica com sede na Escola Secundária Dr. Solano de Abreu, dotada de órgãos próprios de administração e gestão, integrando estabelecimentos públicos de educação pré-escolar, dos três ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

2. O regulamento interno do agrupamento aplica-se a toda a comunidade educativa, nomeadamente alunos, pessoal docente, pessoal não docente, pais, encarregados de educação e demais intervenientes no processo educativo.

3. O agrupamento, ao qual se aplica o presente regulamento interno, é constituído pelos seguintes estabelecimentos de ensino: Jardim de Infância de Abrantes, Jardim de Infância de Arreciadas, Jardim de Infância de Casa Branca, Jardim de Infância de Concavada, Jardim de Infância de Mouriscas, Escola Básica de Alvega, Escola Básica de Bemposta, Escola Básica de Carvalhal, Escola Básica de Concavada, Escola Básica Maria Lucília Moita, Escola Básica de Mouriscas, Escola Básica de Pego, Escola Básica de Rossio ao Sul do Tejo, Escola Básica N.º 1 de Abrantes, Escola Básica D. Miguel de Almeida e Escola Secundária Dr. Solano de Abreu.

Artigo 3.º

Regimentos específicos

1. Os órgãos colegiais de administração e gestão e as estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica do Agrupamento elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respetivas regras de organização e de funcionamento.

2. O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão ou estrutura a que respeita.

3. Os regimentos serão integrados na secção Anexos deste regulamento.

II - Regime de administração e gestão

Artigo 4.º

Princípios orientadores

1. A administração e gestão da escola subordinam-se aos seguintes princípios orientadores:

a) democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo educativo, de modo adequado às características específicas dos vários níveis de educação e de ensino;

b) primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa;

c) representatividade dos órgãos de administração e gestão da escola, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa;

d) responsabilização do estado e dos diversos intervenientes no processo educativo;

- e) estabilidade e eficiência da gestão escolar, garantindo a existência de mecanismos de comunicação/informação;
- f) transparência dos atos de administração e gestão.

Artigo 5.º

Orgãos

A administração e gestão do agrupamento é assegurada pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho Geral;
- b) Diretor;
- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho Administrativo.

Secção I

Conselho Geral

Artigo 6.º

Definição

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.

Artigo 7.º

Composição

1. O Conselho Geral do agrupamento é constituído por 21 elementos: 7 representantes do pessoal docente, 2 representantes do pessoal não docente, 1 representante dos alunos, 5 representantes dos pais e encarregados de educação, 3 representantes do município e 3 representantes da comunidade local.
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 8.º

Competências

São competências do Conselho Geral as que lhe são atribuídas pelo artigo 13.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela legislação subsequente.

Artigo 9.º

Designação de representantes

1. Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos discentes são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelo pessoal docente em exercício efetivo de funções no agrupamento, pelo pessoal não docente em exercício efetivo

de funções no agrupamento e pelos alunos do ensino secundário.

2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento, sob proposta das respetivas organizações representativas. Na eleição dos representantes das associações de pais e encarregados de educação deve procurar garantir-se a representatividade de todos os ciclos/níveis de ensino existentes no agrupamento.

3. Os representantes do município são designados pela câmara municipal.

4. Os representantes da comunidade local, individualidades ou representantes de atividades de caráter cultural, social, científico, ambiental e económico, são cooptados pelos restantes membros do Conselho Geral.

Artigo 10.º

Processo eleitoral

1. O processo eleitoral decorrerá em conformidade com o estabelecido nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela legislação subsequente.

2. As normas regulamentadoras do processo eleitoral são definidas em Regulamento próprio.

Artigo 11.º

Funcionamento

O funcionamento do Conselho Geral encontra-se definido no Regimento do Conselho Geral.

Secção II

Diretor

Artigo 12.º

Definição

O Diretor é o órgão de administração e gestão do agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 13.º

Direção do agrupamento

1. O Diretor é coadjuvado nas suas funções por um subdiretor e um máximo de três adjuntos, que constituem a Direção.

2. O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de 30 dias após a sua posse.

Artigo 14.º

Recrutamento, abertura do procedimento concursal, candidatura, avaliação das candidaturas, eleição e posse

Os processos de recrutamento, abertura do procedimento concursal, candidatura, avaliação das candidaturas, eleição e posse regem-se pelo estabelecido, respetivamente, nos artigos 21.º, 22.º, 22-A.º, 22-B.º, 23.º e 24.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela legislação subsequente.

Artigo 15.º

Mandato, regime de exercício de funções, direitos e deveres do Diretor

O mandato, o regime de exercício de funções e os direitos e deveres do Diretor são os estipulados, respetivamente, nos artigos 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela legislação subsequente.

Secção III

Conselho Pedagógico

Artigo 16.º

Definição

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação, supervisão pedagógica e orientação educativa do agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico, didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 17.º

Composição

1. O Conselho Pedagógico tem a composição seguinte:

- a) Diretor, que é, por inerência, o Presidente do Conselho Pedagógico;
- b) coordenador do departamento do pré-escolar;
- c) coordenador do departamento do 1º ciclo;
- d) coordenador do departamento de línguas;
- e) coordenador do departamento de matemática e ciências experimentais;
- f) coordenador do departamento de ciências sociais e humanas;
- g) coordenador do departamento de expressões;
- h) coordenador do departamento de educação especial;

- i) coordenador dos diretores de turma do 2º ciclo do ensino básico;
- j) coordenador dos diretores de turma do 3º ciclo do ensino básico;
- k) coordenador dos diretores de turma do ensino secundário regular;
- l) coordenador dos diretores de turma do ensino não regular;
- m) coordenador dos cursos do ensino não regular;
- n) coordenador dos projetos de desenvolvimento educativo;
- o) coordenador da equipa das bibliotecas escolares.

Artigo 18.º

Competências e funcionamento

1. As competências e o funcionamento do Conselho Pedagógico são os que constam nos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela legislação subsequente.
2. São automaticamente aditadas ou alteradas quaisquer competências atribuídas ao Conselho Pedagógico, através de diplomas legais que venham a ser publicados.

Secção IV

Conselho Administrativo

Artigo 19.º

Definição

O Conselho Administrativo é, nos termos da lei, o órgão deliberativo do agrupamento em matéria administrativo-financeira.

Artigo 20.º

Composição

- 1- O Conselho Administrativo é composto pelo Diretor, o Subdiretor ou um dos Adjuntos do Diretor e pelo Chefe dos Serviços de Administração Escolar ou quem o substitua.
- 2- O Conselho Administrativo é presidido pelo Diretor.

Artigo 21.º

Competências e Funcionamento

As competências e o funcionamento do Conselho Administrativo são os que constam nos artigos 38.º e 39.º, respetivamente, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela legislação subsequente.

Secção V

Coordenação dos estabelecimentos escolares

Artigo 22.º

Coordenação e competências

1. A coordenação de cada estabelecimento escolar é assegurada por um Coordenador, designado pelo Diretor.
2. As competências dos coordenadores de estabelecimento são as seguintes:
 - a) cumprir e fazer cumprir as decisões do diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas;
 - b) coordenar as atividades educativas;
 - c) promover a elaboração do plano anual de atividade da escola em articulação com o plano anual de atividades do agrupamento;
 - d) transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
 - e) afixar e dar conhecimento da documentação oficial definida para esse efeito;
 - f) organizar o dossier de estabelecimento com os documentos orientadores do agrupamento e legislação em vigor;
 - g) efetuar, anualmente, a atualização do inventário;
 - h) registar e comunicar mensalmente ao diretor o consumo do leite escolar;
 - i) registar e comunicar até às onze horas do dia seguinte as faltas do pessoal docente e não docente;
 - j) propor a aquisição de livros e outros documentos;
 - k) comunicar ao Diretor as infrações disciplinares de que tenha conhecimento;
 - l) zelar pelos bens e equipamentos do estabelecimento de ensino e educação;
 - m) promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, das entidades locais e da autarquia nas atividades educativas, de acordo com os interesses do agrupamento;
 - n) fazer aplicar o regulamento interno do agrupamento.
3. Os mandatos dos coordenadores de estabelecimento têm a duração de quatro anos.

III - Estruturas Intermédias de Coordenação e Gestão

Artigo 23.º

Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

1. As estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica são estruturas que atuam a nível intermédio da gestão escolar, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo da escola. Desempenham funções destinadas à articulação e gestão curricular, à organização das atividades e projetos e à coordenação pedagógica.
2. As estruturas de orientação educativa que colaboram com a direção e o Conselho Pedagógico, no sentido de assegurar o acompanhamento eficaz do percurso escolar dos alunos, numa perspetiva da promoção da qualidade educativa são as seguintes:
 - a) departamentos curriculares;
 - b) conselho de grupo de recrutamento;
 - c) estruturas de organização das atividades da turma;
 - d) projetos de desenvolvimento educativo;
 - e) desporto escolar.

Secção I

Departamentos Curriculares

Artigo 24.º

Âmbito

Os departamentos curriculares constituem uma estrutura de apoio ao conselho pedagógico, aos quais incumbe assegurar a articulação e gestão curricular, promovendo a cooperação entre os docentes da escola e adequando o currículo às necessidades específicas dos alunos.

Artigo 25.º

Composição

Os departamentos curriculares, estruturas multidisciplinares que integram vários grupos de recrutamento, são:

Departamentos	Grupos de Recrutamento/Áreas Disciplinares
Pré-escolar	100 - Educação Pré-escolar
1º Ciclo	110 - 1º Ciclo do Ensino Básico
Línguas	120 - Inglês (1.º Ciclo) 210 - Português/Francês 220 - Português/Inglês 300 - Português 330 - Inglês 350 - Espanhol

Departamentos	Grupos de Recrutamento/Áreas Disciplinares
Pré-escolar	100 - Educação Pré-escolar
1º Ciclo	110 - 1º Ciclo do Ensino Básico
Línguas	210 - Português/Francês 220 - Português/Inglês 300 - Português 330 - Inglês 350 - Espanhol
Ciências Sociais e Humanas	200 - História e Geografia de Portugal 290 - Educação Moral e Religiosa 400 - História 410 - Filosofia 420 - Geografia 430 - Economia e Contabilidade
Matemática e Ciências Experimentais	230 - Matemática/Ciências Naturais 500 - Matemática 510 - Física e Química 520 - Biologia e Geologia 540 - Eletrotecnia 550 - Informática
Expressões	240 - Educação Visual/Tecnológica 250 - Educação Musical 260 - Educação Física 530 - Educação Tecnológica 600 - Artes Visuais 620 - Educação Física
Educação Especial	910 - Educação Especial

2. O conselho de departamento é composto por todos os docentes dos grupos de recrutamento que o integram e é presidido pelo coordenador do departamento.

3. O conselho de departamento deve assegurar a articulação entre os diversos grupos, bem como analisar, discutir e elaborar propostas para levar a Conselho Pedagógico, procedendo, ainda, à análise das decisões aí tomadas.

Artigo 26.º **Competências**

1. São competências do departamento curricular:

- elaborar e aprovar o regimento interno do departamento;
- colaborar com o Conselho Pedagógico na apresentação de propostas para a elaboração

do projeto educativo e do plano anual e plurianual de atividades;

c) promover medidas, no domínio da formação dos docentes do departamento, no âmbito da formação contínua;

d) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e por este regulamento.

2. São competências do coordenador de departamento curricular:

a) representar o departamento no Conselho Pedagógico, atuando como elo de ligação entre as duas estruturas;

b) assegurar a comunicação e a cooperação entre o departamento e os outros órgãos, estruturas e serviços da escola;

c) cooperar com o Conselho Pedagógico em todos os assuntos da competência deste órgão, nomeadamente na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola;

d) promover medidas de planificação e avaliação das atividades do departamento;

e) colaborar com as estruturas de formação contínua na identificação das necessidades de formação dos professores do departamento;

f) colaborar na resolução de problemas de natureza pedagógico-didática;

g) assegurar a organização do dossiê do departamento com os documentos considerados pertinentes no quadro do regimento interno aprovado e mediante as orientações previstas na lei ou definidas pelo Diretor;

h) acompanhar o funcionamento de clubes e o desenvolvimento de outras atividades de enriquecimento curricular nas áreas disciplinares do departamento;

i) apresentar ao Diretor, no final de cada ano letivo, um relatório crítico das atividades desenvolvidas;

j) intervir, de acordo com a legislação em vigor, no processo de avaliação de desempenho;

k) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e por este regulamento.

Artigo 27.º

Funcionamento do departamento do 1.º CEB

O conselho de departamento do 1.º ciclo do Ensino Básico poderá reunir em separado, de acordo com a seguinte composição:

- a) Conselho de docentes norte: EB1 nº1 de Abrantes, EB1 Maria Lucília Moita, EB1 de Carvalhal e EB1 de Mouriscas;
- b) Conselho de docentes sul: EB1 de Rossio ao Sul do Tejo, EB1 de Bemposta, EB1 de Pego, EB1 de Alvega e EB1 de Concavada.

Artigo 28.º

Coordenadores de departamento

1. Os coordenadores de departamento são eleitos de acordo com o artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela legislação subsequente.
2. O coordenador do 1.º CEB será apoiado por um subcoordenador, que presidirá às reuniões do conselho em que não estiver presente o coordenador.
3. O subcoordenador do 1.º CEB será um professor, preferencialmente posicionado no quarto escalão ou superior, eleito pelos professores do grupo de recrutamento.
4. O mandato dos coordenadores de departamento têm a duração de quatro anos.
5. Em caso de substituição, o desempenho do cargo cessa com o termo do mandato do Diretor.

Secção II

Conselho de grupo de recrutamento

Artigo 29.º

Âmbito e composição

1. O conselho de grupo de recrutamento assegura as atividades de ensino-aprendizagem, no âmbito do desenvolvimento integral do aluno, bem como outras que sejam dinamizadas pelo grupo, de modo a contribuir para o desenvolvimento do plano anual de atividades e, conseqüentemente, do projeto educativo.
2. O conselho é composto por todos os professores do mesmo grupo de recrutamento e presidido pelo respetivo representante.
3. O coordenador do departamento curricular assume as funções de representante do seu grupo de recrutamento.
4. Os professores que lecionem disciplinas pertencentes a outros grupos poderão ser convocados pelos coordenadores ou representantes dos grupos das respetivas disciplinas.

Artigo 30.º

Competências

1. São competências do grupo de recrutamento:

- a) proceder à análise crítica dos programas e documentação específica proveniente dos serviços centrais;
 - b) refletir sobre problemas de natureza pedagógica, nomeadamente problemas relacionados com a avaliação dos alunos;
 - c) apoiar o trabalho dos professores, promovendo a troca de experiências sobre metodologias, técnicas e materiais de ensino;
 - d) colaborar nas atividades dinamizadas por elementos do grupo;
 - e) promover medidas de apoio educativo, no contexto do sistema de avaliação dos alunos, como forma de combater o absentismo e promover o sucesso escolar;
 - f) escolher os manuais escolares a adotar;
 - g) inventariar as necessidades do grupo de recrutamento;
 - h) propor a realização de ações de formação, tendo em conta as necessidades dos docentes;
 - i) planificar as atividades letivas das disciplinas do grupo de recrutamento;
 - j) definir, no início de cada ano letivo, a forma como são desenvolvidas as diversas práticas de avaliação, de acordo com os princípios definidos pela lei e os critérios aprovados em conselho pedagógico;
 - k) definir e construir instrumentos de avaliação mais ajustados ao processo ensino-aprendizagem;
 - l) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e pelo presente regulamento.
2. São competências do representante do grupo de recrutamento:
 - a) promover a troca de experiências e a cooperação entre os professores do respetivo grupo de recrutamento;
 - b) assegurar a articulação entre o grupo de recrutamento e o departamento curricular;
 - c) apresentar ao coordenador de departamento propostas do grupo de recrutamento para serem levadas a conselho pedagógico;
 - d) assegurar a participação do grupo de recrutamento no desenvolvimento do projeto educativo da escola, bem como no plano anual de atividades;
 - e) promover medidas de planificação e avaliação das atividades do grupo;
 - f) propor a definição dos critérios específicos de avaliação, a apresentar ao departamento;
 - g) coordenar o processo de elaboração de planificações a longo prazo;

- h) assegurar o processo de elaboração das matrizes de exame e das respetivas provas e critérios de correção;
- i) encaminhar para o coordenador do departamento curricular as necessidades de formação contínua dos professores do grupo de recrutamento;
- j) zelar pelo cumprimento dos programas, das planificações e das decisões estabelecidas a nível do departamento curricular e do grupo de recrutamento;
- k) informar o conselho de grupo, acerca do material didático disponível, nomeadamente a bibliografia e o material audiovisual ao seu dispor;
- l) manter atualizado o dossiê de grupo;
- m) colaborar na distribuição de níveis disciplinares pelos elementos do grupo de recrutamento, de acordo com a legislação em vigor e com as normas definidas pelo conselho pedagógico;
- n) apresentar ao coordenador do departamento curricular um relatório final de atividades do grupo;
- o) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e pelo presente regulamento.

Artigo 31.º

Designação e mandato dos representantes de grupo de recrutamento

1. Os representantes dos grupos de recrutamento são, preferencialmente, professores posicionados no quarto escalão ou superior, eleitos pelos professores do grupo de recrutamento.
2. O mandato dos representantes do grupo de recrutamento têm a duração de quatro anos.
3. Em caso de substituição, o desempenho do cargo cessa com o termo do mandato do Diretor.

Secção III

Estruturas de organização das atividades da turma

Artigo 32.º

Coordenação de turma

1. A organização, o acompanhamento e a avaliação a desenvolver com as crianças ou com os alunos bem como a articulação entre a escola e a família, são da responsabilidade:
 - a) dos respetivos educadores de infância e do conselho de docentes, na educação pré-escolar;

- b) dos professores titulares de turma e do conselho de docentes, no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) do conselho de turma, no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

Coordenação de turma no pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico

Artigo 33.º

Conselho de docentes

O conselho de docentes é o órgão que assegura a organização e acompanhamento das atividades e a avaliação dos alunos.

Artigo 34.º

Composição do conselho de docentes

1. O conselho de docentes é composto por:
 - a) educadores de infância, na educação pré-escolar;
 - b) professores titulares de turma, no 1º ciclo do ensino básico;
 - c) professores e educadores do apoio educativo.
2. Sempre que a turma integre alunos com necessidades educativas especiais, poderá estar presente na reunião um docente de educação especial.
3. Sempre que necessário, podem também estar presentes elementos dos serviços de psicologia e orientação ou outros técnicos.

Artigo 35.º

Funcionamento

1. A coordenação da atividade do conselho de docentes da educação pré-escolar é realizada pelo coordenador de departamento, que é coadjuvado, nas reuniões, por um secretário.
1. A coordenação da atividade do conselho de docentes do 1º Ciclo é realizada pelo coordenador ou pelo subcoordenador de departamento, que é coadjuvado, nas reuniões, por um secretário.
3. O conselho de docentes reúne:
 - a) no final de cada período do ano letivo, para avaliação dos alunos;
 - b) extraordinariamente, sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique.
4. Ao secretário, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, compete elaborar a ata das reuniões e a respetiva folha de presenças.

Artigo 36.º

Competências

As competências do conselho de docentes são as que estão previstas no art.º 42.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pela legislação subsequente.

Coordenação de turma no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário

Artigo 37.º

Definição

O conselho de turma é o órgão que assegura a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias.

Artigo 38.º

Composição do conselho de turma

1. O conselho de turma é composto por:
 - a) todos os docentes da turma;
 - b) dois representantes dos pais e encarregados de educação da turma;
 - c) um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo e do ensino secundário;
 - d) O diretor de curso, nos cursos do ensino não regular.
2. Sempre que a turma integre alunos com necessidades educativas especiais, poderá estar presente na reunião um docente de educação especial.
3. Sempre que necessário, podem também estar presentes elementos dos serviços de psicologia e orientação ou outros técnicos.

Artigo 39.º

Funcionamento

1. A coordenação da atividade do conselho de turma é realizada pelo diretor de turma, que é coadjuvado, nas reuniões, por um secretário.
2. O conselho de turma reúne:
 - a) no primeiro período, para avaliação da dinâmica global da turma e discussão e implementação de projetos ou estratégias para a turma;
 - b) no final de cada período do ano letivo, para avaliação dos alunos;
 - c) extraordinariamente, sempre que um motivo de natureza pedagógica ou disciplinar o justifique.
3. Nas reuniões de conselho de turma em que se tratem assuntos relativos à avaliação individual dos alunos, os representantes dos pais e encarregados de educação e o delegado ou subdelegado de turma, no caso do 3º ciclo do

ensino básico e do ensino secundário, participam até ao momento em que esses assuntos passam a ser tratados.

4. Quando o conselho de turma reúne por motivos disciplinares, é convocado e presidido pelo Diretor.

5. Ao secretário, para além de outras funções que lhe sejam atribuídas, compete elaborar a ata das reuniões e a respetiva folha de presenças.

Artigo 40.º

Competências

1. Ao conselho de turma compete:
 - a) analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino/aprendizagem;
 - b) planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
 - c) identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
 - d) adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
 - e) assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
 - f) proceder à elaboração de planos de recuperação, de acompanhamento e de desenvolvimento, atendendo às necessidades dos alunos;
 - g) colaborar em atividades culturais, desportivas e recreativas que envolvam os alunos e a comunidade;
 - h) promover ações que estimulem o envolvimento dos pais e/ou encarregados de educação no percurso escolar dos alunos;
 - i) analisar situações de insucesso escolar, ocorridas com os alunos da turma e colaborar no estabelecimento das medidas de apoio que julgar mais ajustadas;
 - j) analisar os problemas de integração dos alunos e de relacionamento entre professores e alunos da turma;
 - k) cumprir a legislação em vigor relativa ao conselho de turma disciplinar;
 - l) avaliar os alunos, tendo em conta os objetivos curriculares definidos a nível nacional e as especificidades de cada comunidade educativa;

- m) preparar informação adequada a disponibilizar aos pais e/ou encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos;
- n) estabelecer, com carácter sistemático e contínuo, medidas relativas a apoios e complementos educativos a proporcionar a alunos;
- p) cumprir os critérios de avaliação, ratificados em conselho pedagógico;
- q) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e pelo presente regulamento.

Artigo 41.º

Diretor de turma

1. O diretor de turma é designado pelo Diretor de entre os professores da turma, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento, em conformidade com a legislação em vigor.
2. O diretor de turma deverá, preferencialmente, lecionar a totalidade dos alunos da turma.
3. Só em situações excecionais poderão ser atribuídas duas direções de turma ao mesmo professor.

Artigo 42.º

Competências do professor titular de turma do e do diretor de turma

1. Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei, ao professor titular de turma do pré-escolar, e do 1.º CEB e ao diretor de turma do 2.º e 3.º CEB e do ensino secundário compete:
 - a) assegurar a articulação entre os professores da turma, alunos e encarregados de educação;
 - b) coordenar o processo de avaliação dos alunos;
 - c) promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores da turma a informação necessária à adequada orientação educativa dos mesmos e fomentando a participação dos pais e/ou encarregados de educação na concretização de ações para orientação e acompanhamento;
 - d) promover a rentabilização dos recursos e serviços existentes na comunidade escolar e educativa, mantendo os alunos e encarregados de educação informados da sua existência;
 - e) participar ao diretor um comportamento presenciado ou participado, suscetível de constituir infração disciplinar;

- f) acompanhar o aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, articulando a sua atuação com os pais e/ou encarregados de educação e professores da turma;
- g) elaborar, em colaboração com o docente da educação especial e o pai e/ou encarregado de educação, o programa educativo individual dos alunos e coordenar a aplicação do mesmo;
- h) elaborar, no final do ano letivo, e em colaboração com o docente de educação especial e o psicólogo, o relatório de acompanhamento do programa educativo individual;
- i) propor medidas de apoio educativo adequadas e proceder à respetiva avaliação;
- j) informar os alunos da legislação que lhes diz respeito, bem como dos seus direitos e deveres;
- k) organizar e manter atualizado o dossier de direção de turma dos 2.º e 3.º ciclos e do ensino secundário, ou o plano anual de turma do pré-escolar e do 1.º ciclo, os quais ficarão arquivados, respetivamente, na sala dos diretores de turma ou na sala de aulas;
- l) registar semanalmente as faltas dos alunos da turma e as justificações de faltas;
- m) convocar, pelo meio mais expedito, os pais e/ou encarregados de educação, sempre que o número de faltas injustificadas corresponda a metade do limite;
- n) registar, nos serviços administrativos e/ou no dossier próprio, toda a correspondência (ou outras formas de contacto), enviada aos pais e/ou encarregados de educação;
- o) comunicar a hora e o dia de atendimento semanal aos pais e/ou encarregados de educação;
- p) promover, no início do ano escolar, uma reunião com os pais e/ou encarregados de educação dos alunos da turma, devendo proceder à eleição dos dois representantes, de acordo com a legislação em vigor e facultar, sempre que solicitado, os critérios de avaliação e as planificações a longo prazo;
- q) convocar reuniões com os pais e/ou encarregados de educação para lhes fornecer informações e esclarecimentos sobre a avaliação e as atividades escolares, sempre que necessário e, no final de cada período, para entrega das avaliações e das informações sobre o cumprimento das planificações e de outros aspetos de natureza pedagógica;

- r) apresentar, no final do ano letivo, ao coordenador dos diretores de turma, um relatório crítico do trabalho desenvolvido.
- s) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e por este regulamento.
2. Compete ainda ao diretor de turma do 2.º e 3.º CEB e do ensino secundário:
- coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de atividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
 - assegurar a criação de condições para a realização de atividades interdisciplinares;
 - promover a eleição do delegado e subdelegado de turma;
 - estabelecer contactos frequentes com o delegado de turma para se manter ao corrente de todos os assuntos relacionados com a turma;
 - reunir com os alunos da turma, sempre que considere pertinente, a pedido do delegado de turma ou da maioria dos alunos;
 - convocar o conselho de turma, sempre que houver motivo justificativo.

Conselho de diretores de turma

Artigo 43.º

Âmbito e composição

- Os conselhos de diretores de turma asseguram a coordenação pedagógica do ensino básico e dos cursos do ensino secundário.
- Os diretores de turma constituem-se em quatro conselhos, com a seguinte composição:
 - diretores de turma do 2.º CEB;
 - diretores de turma do 3.º CEB;
 - diretores de turma do ensino secundário regular;
 - diretores de turma dos cursos do ensino não regular.
- Os conselhos de diretores de turma são representados, no conselho pedagógico, pelos coordenadores dos diretores de turma.

Artigo 44.º

Regime de funcionamento

- Os conselhos de diretores de turma reúnem, ordinariamente, no início do ano escolar, uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que os órgãos competentes o julgarem necessário, mediante convocatória assinada pelo coordenador e pelo Diretor, da qual deverá constar a ordem de trabalhos.

- Os conselhos de diretores de turma reúnem separadamente e são presididos pelo respetivo coordenador.
- As reuniões ordinárias devem ser convocadas com uma antecedência mínima de 72 horas e as extraordinárias com uma antecedência mínima de 48 horas.
- Em caso de emergência, o conselho de diretores de turma pode reunir com dispensa das condições estipuladas no número anterior, desde que tenha sido assegurada pelo coordenador a convocação de todos os seus membros.
- As decisões do conselho de diretores de turma são tomadas por maioria de votos, tendo o coordenador voto de qualidade em caso de empate, não sendo permitidas abstenções.
- Das reuniões são lavradas atas, por um elemento do conselho de diretores de turma, de acordo com o escrutínio previamente realizado.

Artigo 45.º

Competências

- Ao conselho de diretores de turma compete:
 - assegurar a articulação das atividades das turmas de cada ciclo ou curso;
 - promover a execução das orientações pedagógicas e a realização de ações que estimulem a interdisciplinaridade;
 - analisar as propostas dos conselhos de turma e submetê-las, através dos coordenadores, ao conselho pedagógico;
 - propor e planificar formas de atuação junto dos pais e/ou encarregados de educação;
 - promover a interação entre a escola e a comunidade;
 - exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e por este regulamento.

Artigo 46.º

Coordenadores dos diretores de turma

- Ao coordenador dos diretores de turma compete:
- planificar, em colaboração com o conselho de diretores de turma, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação;
 - coordenar a ação dos conselhos de turma;
 - garantir aos diretores de turma uma informação atualizada da legislação e dos documentos de trabalho;
 - apresentar anualmente ao diretor um relatório crítico do trabalho desenvolvido.

e) exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei e por este regulamento.

Artigo 47.º

Designação do coordenador dos diretores de turma

O coordenador de diretores de turma é designado, pelo diretor, considerando a sua competência na dinamização e coordenação de projetos educativos.

Artigo 48.º

Mandato do coordenador dos diretores de turma

Os mandatos dos coordenadores dos diretores de turma têm a duração de quatro anos, podendo, todavia, cessar a qualquer momento, a pedido do interessado ou por decisão fundamentada do diretor, ouvido o conselho pedagógico.

Secção IV

Projetos de desenvolvimento educativo

Artigo 49.º

Princípios gerais

A coordenação de projetos é uma estrutura de apoio dos órgãos de administração e gestão do agrupamento para coordenar os projetos de desenvolvimento educativo existentes ou a implementar, visando a diversificação das ofertas educativas e a melhoria da qualidade de ensino, de modo a contribuir para a formação integral dos alunos.

Artigo 50.º

Competências dos professores responsáveis pelos projetos

Aos professores responsáveis por cada projeto compete:

- a) estruturar o projeto e apresentá-lo à direção;
- b) promover a divulgação do projeto, no início de cada ano letivo;
- c) apresentar um relatório intermédio, relativo ao desenvolvimento do projeto, bem como um relatório final das atividades desenvolvidas.

Artigo 51.º

Coordenador de projetos

1. O coordenador de projetos é designado pelo Diretor.

2. O mandato do coordenador de projetos tem a duração de quatro anos.

3. Em caso de substituição, o desempenho do cargo cessa com o termo do mandato do Diretor.

Artigo 52.º

Competências do coordenador de projetos

Ao coordenador compete, nomeadamente:

- a) coordenar o desenvolvimento das atividades na perspetiva da sua articulação e integração no projeto educativo;
- b) colaborar na inventariação das necessidades em equipamento e material didático;
- c) apresentar um relatório intermédio, relativo ao desenvolvimento dos projetos, bem como um relatório final das atividades desenvolvidas.

Artigo 53.º

Desporto escolar

1. O desporto escolar é a unidade organizativa do agrupamento, no qual se processam as práticas do desporto escolar.

2. O desporto escolar é coordenado por um professor de um dos grupos de recrutamento de Educação Física (260 ou 620), designado pelo Diretor, posicionado preferencialmente no quarto escalão.

3. A duração do mandato é de quatro anos, podendo cessar a todo o tempo por decisão do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, na sequência do pedido do interessado ou de proposta fundamentada de pelo menos dois terços dos membros componentes do clube do desporto escolar, com conhecimento prévio ao coordenador.

Artigo 54.º

Competências do coordenador do desporto escolar

Ao coordenador do desporto escolar compete, nomeadamente:

- a) participar nas reuniões regionais convocadas pela coordenação da área educativa regional;
- b) assegurar e coordenar a participação das escolas do agrupamento nas atividades do desporto escolar.
- e) apresentar um relatório final das atividades desenvolvidas.

Secção V

Autoavaliação do agrupamento

Artigo 55.º

Definição

1. A equipa de autoavaliação do agrupamento é constituída por um grupo de docentes, designados pelo Diretor, representativos dos diversos níveis e estabelecimentos de ensino, aberto à participação de pessoal não docente, alunos e encarregados de educação.
2. O coordenador da equipa é designado pelo Diretor, por um período de quatro anos.

Artigo 56.º

Competências

1. A equipa de autoavaliação tem como missão a monitorização permanente do desempenho do agrupamento, nas suas diferentes vertentes e a emissão de pareceres que visem a excelência.
2. Compete à equipa de autoavaliação:
 - a) proceder a uma avaliação integrada do agrupamento e apresentá-la à comunidade educativa;
 - b) avaliar o grau de concretização do projeto educativo do agrupamento e o modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens dos alunos;
 - c) monitorizar o sucesso escolar, avaliado através dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes de avaliação em vigor;
 - d) proceder ao tratamento estatístico dos resultados escolares;
 - e) fornecer ao conselho pedagógico e aos departamentos curriculares, em tempo útil, o resultado da avaliação dos resultados escolares, de forma a permitir corrigir eventuais problemas identificados;
 - f) criar uma cultura de qualidade, exigência e responsabilidade;
 - g) proceder à recolha de dados junto da comunidade educativa, tendo em vista a obtenção de informação relevante sobre o grau de satisfação com o funcionamento dos vários setores do agrupamento;
 - h) sensibilizar os vários membros da comunidade educativa para a participação ativa no processo de avaliação, valorizando o seu papel neste processo;
 - i) elaborar planos de melhoria;
 - j) elaborar relatórios anuais sobre as várias áreas avaliadas, sobre os pontos fortes

identificados e sobre os pontos que necessitam de desenvolvimento;

k) emanar recomendações que visem o aperfeiçoamento do desempenho do agrupamento.

Artigo 57.º

Competências do coordenador

Compete ao coordenador da equipa de autoavaliação:

- a) convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
- b) coordenar o trabalho da equipa, articulando estratégias e procedimentos, designadamente com o Diretor e com o Conselho Pedagógico;
- c) submeter ao Conselho Pedagógico as propostas que careçam de apreciação ou aprovação;
- d) apresentar ao Diretor e ao Conselho Pedagógico os relatórios das análises efetuadas sobre os resultados e sobre as avaliações;
- e) apresentar recomendações aos órgãos citados nos números anteriores que visem a excelência;
- f) apresentar ao Diretor, no final de cada ano letivo, um relatório crítico do trabalho desenvolvido.

Secção VI

Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos

Artigo 58.º

Definição

1. O agrupamento dispõe de serviços de administração escolar, técnicos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do Diretor.
2. Os serviços técnicos podem compreender a ação social escolar (ASE) e a gestão de instalações.
3. Os serviços técnico-pedagógicos podem compreender as áreas de apoio socioeducativo, bibliotecas escolares e psicologia e orientação vocacional.

Artigo 59.º

Competências

As competências atribuídas a cada grupo profissional que integra os serviços administrativos e os serviços técnicos são as que se encontram definidas na legislação em vigor.

Serviços de administração escolar

Artigo 60.º

Âmbito

Os serviços de administração escolar compreendem o conjunto de meios humanos e materiais que realizam as tarefas de secretariado, contabilidade, arquivo e comunicação essenciais para a organização e gestão dos recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais afetos ao agrupamento.

Artigo 61.º

Serviços de administração escolar

Os serviços administrativos são chefiados por um chefe de serviços de administração escolar/coordenador técnico, nos termos da legislação aplicável.

Serviços técnicos

Artigo 62.º

Ação Social Escolar

Os serviços de ação social escolar integram as seguintes áreas: auxílios económicos, transportes escolares, seguro escolar, refeitórios, bufetes e papelarias.

Artigo 63.º

Auxílios Económicos

1. Os auxílios económicos são atribuídos pela ASE, nos 2.º e 3.º ciclos e secundário e pela Câmara Municipal, no pré-escolar e no 1.º ciclo. Os serviços que atribuem os auxílios económicos visam reforçar a bonificação da prestação de benefícios aos alunos com menos recursos, nomeadamente, na atribuição de livros, material escolar e alimentação.

2. O reforço na bonificação dos serviços tem como objetivos assegurar o cumprimento da escolaridade obrigatória.

3. Os reforços da bonificação dos serviços destinam-se aos alunos com menores recursos, que se candidatam de acordo com regulamento existente na ASE ou na Câmara Municipal e que deve ser afixado/divulgado junto dos encarregados de educação.

4. O reforço atribuído, sob a forma de bonificação, traduz-se num subsídio definido de acordo com os escalões do subsídio familiar a crianças e jovens - abono de família (escalão 1 ou 2). Este escalão é calculado mediante a entrega da documentação previsto na Lei.

5. As bonificações traduzem-se na concessão de uma comparticipação nas despesas com livros e na atribuição de um crédito para material escolar.

6. O reforço da bonificação ao serviço de alimentação a utilizar nos refeitórios.

Artigo 64.º

Transportes escolares

Aos serviços de ação social escolar compete:

- a) a receção das inscrições dos alunos e posterior encaminhamento para os municípios da área de residência;
- b) a receção e entrega aos alunos do passe anual ou mensal;
- c) intervir na identificação e resolução de problemas ocorridos com os transportes escolares.

Artigo 65.º

Seguro Escolar

1. O Seguro Escolar é um sistema de proteção do Ministério de Educação e Ciência que se rege por regulamento próprio e contempla a assistência prestada aos alunos sinistrados, em regime de complementaridade, relativamente aos apoios assegurados pelo sistema ou subsistema de saúde de que os alunos beneficiam.

2. Todo o acidente deve obrigatoriamente ser participado no prazo de 48 horas após a ocorrência.

Artigo 66.º

Refeitórios e bares

1. O horário de funcionamento dos refeitórios está publicitado no site do agrupamento, exposto em local visível junto às instalações, sendo a sua definição da responsabilidade do Diretor.

2. Têm acesso ao serviço de refeições os alunos, pessoal docente e pessoal não docente.

3. O acesso de qualquer outra pessoa carece de autorização do Diretor.

4. A utilização dos serviços de refeitório está condicionada à compra da senha de refeição.

5. Nas escolas do 2º e 3º ciclos e secundário a aquisição das senhas é feita através dos terminais informáticos existentes no recinto escolar ou pela internet. Nos restantes estabelecimentos as regras são definidas anualmente pelo/a Diretor/a, em articulação com os serviços camarários.

6. O preço da refeição é determinado por lei.

7. O preço dos produtos em venda nos bares deve ser fixado em local visível, sendo definido pelo Conselho Administrativo.

8. As regras de utilização dos refeitórios serão regulamentadas em regimento próprio.

Artigo 67.º

Papelarias

1. O horário de funcionamento deve ser exposto em local visível, junto das instalações e a sua definição é da responsabilidade do Diretor.

2. O preço dos materiais deve ser fixado em local visível, nas instalações, sendo definido pelo Conselho Administrativo.

Artigo 68.º

Gestão de instalações nos 2.º e 3.º CEB e secundário

1. A gestão de instalações é uma estrutura de apoio ao grupo de recrutamento com vista à manutenção e controlo de instalações e equipamento.

2. A gestão de instalações é assegurada pelo gestor de instalações.

3. O cargo de gestor de instalações é criado sempre que se verifique:

- a) necessidade de manutenção e controlo de equipamentos;
- b) quantidade, variedade e especificidade de equipamentos;
- c) necessidade de a utilização do equipamento, no próprio laboratório ou sala em específica, se efetuar sob orientação.

4. O gestor é um docente profissionalizado com formação na área específica a que se refere a gestão de instalações.

5. Nos casos em que não se verifiquem as condições referidas no ponto 3 do presente artigo, o controlo do material é assegurado pelo coordenador de departamento/representante de grupo de recrutamento.

6. O gestor de instalações é designado pelo Diretor.

Artigo 69.º

Competências gerais

1. Ao gestor de instalações compete:

- a) organizar o inventário do equipamento e do material existentes nas instalações;
- b) zelar pela conservação dos materiais, equipamentos e espaços;
- c) propor a aquisição de equipamento e de material, ouvidos os professores do grupo;
- d) fazer a receção dos equipamentos e dos materiais atribuídos e/ou adquiridos para a sala;

e) informar os professores da(s) respetiva(s) área(s) específica(s) acerca dos equipamentos existentes e normas de utilização;

f) elaborar os documentos escritos sobre material, equipamentos e instalações, sempre que lhe for solicitada pelo órgão de gestão competente;

g) comunicar ao órgão de gestão responsável as anomalias verificadas quer em relação ao equipamento, quer em relação à própria sala;

h) intervir, quando se justificar, na planificação da utilização das instalações;

i) fazer o relatório de acidente, caso este exista;

j) controlar a entrada e saída de material;

k) apresentar, ao Diretor, no final de cada ano letivo, um relatório do trabalho desenvolvido.

Serviços técnico-pedagógicos

Artigo 70.º

Definição

Constituem serviços técnicos-pedagógicos:

- a) o departamento de educação especial;
- b) os serviços de psicologia e orientação;
- c) as bibliotecas escolares.

Artigo 71.º

Departamento de educação especial

O departamento de educação especial constitui uma estrutura pedagógica especializada de apoio, que visa responder às necessidades educativas dos alunos com limitações significativas ao nível da atividade e participação num ou em vários domínios de vida, decorrentes de alterações funcionais e estruturais, de carácter permanente.

Artigo 72.º

Definição e objeto

1. A educação especial destina-se a promover a existência de condições para a adequação do processo educativo, de forma a assegurar a plena integração dos alunos com necessidades educativas especiais, decorrentes de limitações significativas ao nível da atividade e participação num ou vários domínios de vida, resultantes de alterações funcionais e estruturais de carácter permanente, que originem dificuldades continuadas ao nível da comunicação, da aprendizagem, da mobilidade,

da autonomia, do relacionamento interpessoal e da participação pessoal.

2. A educação especial tem por objetivo a inclusão educativa e social dos alunos, o acesso e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção de igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida pós-escolar ou profissional.

3. A educação especial poderá estabelecer parcerias internas com todos os recursos do agrupamento e externas com outros agrupamentos ou escolas, centros de recursos especializados, associações ou outras instituições

Artigo 73.º

Atribuições do departamento de educação especial

1. Concorrer para o estabelecimento de uma escola democrática e inclusiva, fundamentada nos valores da equidade e da diversidade.

2. Contribuir para a igualdade de oportunidades, de acesso e sucesso, promovendo a adequação das respostas educativas às necessidades específicas de cada aluno, particularmente dos que são portadores de NEE.

3. Promover a adequação e flexibilização curricular e o fomento de práticas diversificadas e colaborativas entre professores, visando a melhoria da qualidade educativa.

4. Articular as respostas às necessidades educativas específicas, com os recursos existentes, designadamente noutras estruturas e serviços, da área da saúde, segurança social e da qualificação profissional, de forma a promover o seu desenvolvimento pessoal, escolar e social.

5. Contribuir para a formação integral do aluno.

Artigo 74.º

Funcionamento do departamento de educação especial

1. O departamento de educação especial deverá elaborar o seu regimento interno.

2. O departamento de educação especial funciona num gabinete próprio.

3. O horário de atendimento deve ser afixado na porta do respetivo gabinete no início do ano letivo.

4. Este serviço reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 75.º

Competências específicas dos docentes de educação especial

1. Aos docentes do departamento de educação especial do agrupamento, sem prejuízo de outras competências fixadas na lei, compete:

a) efetuar, conjuntamente com os serviços de psicologia e restantes intervenientes no processo, a avaliação especializada dos alunos referenciados, tendo por referente a classificação internacional de funcionalidade, incapacidade e saúde (CIF), da organização mundial de saúde (OMS);

b) elaborar, na sequência do processo de avaliação mencionado na alínea anterior, os respetivos relatórios técnico-pedagógicos, com a proposta de medidas educativas adequadas;

c) elaborar, conjuntamente com o docente do grupo ou turma, no caso da educação pré-escolar ou 1.º ciclo; com o diretor de turma, no caso dos 2.º e 3.º ciclos e secundário; com os encarregados de educação e, sempre que se considere necessário, com os demais serviços técnicos, o PEI dos alunos com NEEcp;

d) lecionar os conteúdos relativos à introdução de áreas curriculares específicas que não façam parte da estrutura curricular comum;

e) apoiar educadores ou professores do grupo ou turma, na utilização dos materiais didáticos adaptados e tecnologias de apoio;

f) prestar apoio pedagógico personalizado aos alunos com NEEcp, nos casos em que a gravidade das situações e especificidades das competências específicas a desenvolver assim o justifique;

g) elaborar, conjuntamente com os profissionais que intervêm no processo de transição para a vida pós-escolar, o respetivo plano individual de transição (PIT) dos alunos com NEEcp, nos casos em que se verifiquem compromissos severos na aquisição das aprendizagens e competências prescritas no currículo comum;

h) elaborar, no final do ano letivo, conjuntamente com o docente do grupo ou turma, com o diretor de turma e, sempre que se considere necessário, com os demais serviços técnicos, o relatório circunstanciado dos resultados obtidos com a implementação do PEI dos alunos com NEEcp, o qual incluirá a proposta de alterações necessárias;

i) elaborar o relatório técnico-pedagógico e PEI dos alunos cujos encarregados de

educação solicitem adiamento de matrícula no 1.º ano de escolaridade obrigatória;

j) propor a frequência de uma instituição de educação especial dos alunos em que a aplicação das medidas educativas consignadas no Decreto-Lei nº 3/2008 se revele comprovadamente insuficiente, em função do tipo ou grau de deficiência do aluno;

k) proceder à avaliação da implementação das medidas educativas, obrigatoriamente em cada um dos momentos de avaliação sumativa interna da escola.

Artigo 76.º

Bibliotecas escolares

O agrupamento tem em funcionamento bibliotecas escolares instaladas nas seguintes escolas: Secundária Dr. Solano de Abreu, EB23 D. Miguel de Almeida, Básica do Pego, Básica do Rossio ao Sul do Tejo, Básica de Bemposta, Básica do Carvalhal e Básica Maria Lucília Moita.

Artigo 77.º

Natureza

As bibliotecas escolares são compostas por espaços e equipamentos onde são conservados, tratados e disponibilizados diferentes tipos de documentos, que constituem recursos pedagógicos para atividades quotidianas de ensino, atividades curriculares e não letivas ou para ocupação de tempos livres e de lazer.

O funcionamento das bibliotecas rege-se pelas normas definidas em regulamento próprio (Anexo xxx) e na legislação em vigor.

Artigo 78.º

Coordenador da biblioteca

Compete ao coordenador da biblioteca:

- a) articular as várias equipas responsáveis pelas bibliotecas do agrupamento;
- b) definir e operacionalizar, em articulação com o Diretor e os restantes professores bibliotecários, a política documental das escolas do agrupamento;
- c) elaborar, em conjunto com a sua equipa, o regimento da biblioteca escolar e submetê-lo a aprovação pelo Diretor;
- d) fomentar o desenvolvimento das literacias, designadamente da leitura e da informação, e apoiar o desenvolvimento curricular;
- e) representar as bibliotecas escolares no Conselho Pedagógico;
- f) apresentar ao Diretor, no final de cada ano letivo, um relatório do trabalho desenvolvido.

Artigo 79.º

Serviços de psicologia e orientação

1. Os serviços de psicologia e orientação (SPO) são unidades especializadas de apoio educativo, que têm como objetivo o acompanhamento do aluno, individualmente ou em grupo, ao longo do processo educativo, bem como o apoio ao desenvolvimento do sistema de relações, no interior da escola e entre esta e a comunidade.

2. As áreas de atuação prioritárias, bem como as atividades a desenvolver, são definidas anualmente no plano anual de atividades, sem prejuízo das seguintes atribuições:

- a) orientação escolar e profissional, através de sessões de informação, disponibilização de meios para autoinformação, atendimento individual e de grupo e aconselhamento vocacional;
- b) apoio na transição para o mundo do trabalho;
- c) apoio psicológico e psicopedagógico, por solicitação de alunos, professores, pais ou outros agentes educativos;
- d) colaboração no plano de apoio a alunos com necessidades educativas especiais;
- e) colaboração na definição de medidas de prevenção do insucesso e de promoção da melhoria dos ambientes educativos, através da participação em equipas de trabalho;
- f) cooperação e articulação com estruturas da comunidade, nomeadamente, serviços de educação, de saúde, de segurança social, autarquia e empresas;
- g) colaboração na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e de fenómenos de violência, bem como na elaboração de planos de acompanhamento, envolvendo a comunidade educativa;
- h) exercer as demais competências previstas na lei.

Secção VI

Infraestruturas de apoio

Artigo 80.º

Reprografias

1. O horário de funcionamento deve ser exposto em local visível, junto das instalações e a sua definição é da responsabilidade do Diretor.

2. O preço da reprodução dos originais deve ser fixado em local visível, nas instalações, sendo definido pelo Conselho Administrativo.

3. Têm acesso à reprografia, docentes, alunos, funcionários não docentes e outras entidades autorizadas pelo Diretor.

Artigo 81.º

Cacifos

1. O agrupamento disponibiliza cacifos aos alunos dos 2.º e 3.º CEB e do Secundário, para que possam guardar livros e outro material escolar ou pessoal indispensável à frequência de atividades letivas.

2. As normas de utilização dos cacifos regem-se por regulamento próprio.

IV - Comunidade educativa - Direitos e

Deveres

Secção I

Alunos

Artigo 82.º

Direitos dos alunos

O aluno tem direito a:

- a) ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- b) usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- c) usufruir do ambiente e do projeto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de autoaprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- d) ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e a ser estimulado nesse sentido, podendo usufruir de prémios que distingam o mérito.
- e) ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido, podendo usufruir de prémios que distingam o seu valor socioafetivo;
- f) usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das atividades

curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;

g) beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, de um sistema de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sociofamiliar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;

i) beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;

j) ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física, psicológica e moral;

k) ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades escolares;

l) ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;

m) participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respetivo projeto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;

n) eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito nos termos da lei e do regulamento interno;

o) apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

p) organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação dos tempos livres;

q) ser informado sobre o regulamento interno do agrupamento e, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina, os processos e critérios de avaliação, bem como sobre apoios socioeducativos, normas de utilização e de

segurança dos materiais, equipamentos e instalações, incluindo o plano de emergência e todas as atividades e iniciativas relativas ao seu processo de aprendizagem.

r) participar nas demais atividades do agrupamento, nos termos da lei e deste regulamento interno.

s) participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e heteroavaliação.

Artigo 83.º

Representação dos alunos

1. Os alunos podem reunir-se em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, delegado ou subdelegado de turma, nos termos da lei e deste regulamento interno.

2. A associação de estudantes tem o direito de solicitar ao diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

3. O delegado e subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma para apreciação de matérias relacionadas com o seu funcionamento, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

4. Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o diretor de turma ou o professor titular de turma pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

Artigo 84.º

Deveres dos alunos

O aluno tem o dever de:

a) estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;

b) conhecer e cumprir o disposto na lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, que define o estatuto do aluno e ética escolar, e o regulamento interno do agrupamento;

c) ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;

d) seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;

e) tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa;

f) guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;

g) respeitar a autoridade do pessoal docente e não docente, obedecendo às suas orientações;

h) contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;

i) participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades que requeiram a sua participação;

j) respeitar a integridade física, psicológica e moral de todos os membros da comunidade educativa;

k) prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;

l) zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

m) respeitar a propriedade dos bens de toda a comunidade educativa e da comunidade envolvente;

n) participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;

o) não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;

p) não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos, passíveis de perturbar o normal funcionamento das atividades letivas ou causar danos físicos ou psicológicos a membros da comunidade educativa;

q) não usar qualquer equipamento eletrónico, sem que o professor ou elemento não docente expressamente o autorize, na sala de aula, na biblioteca e noutros locais onde decorram atividades letivas ou eventos cuja formalidade assim o determine. em caso de infração, os equipamentos eletrónicos serão apreendidos pelo professor ou elemento não docente e entregues na direção;

r) não captar na escola, em momentos letivos e não letivos, sons ou imagens, sem a autorização do Diretor do agrupamento;

s) apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares;

- t) não usar óculos de sol nem permanecer de cabeça coberta (com capuz, boné, chapéu ou equivalente), na sala de aula e em outros locais cuja formalidade exija semelhante conduta, salvaguardadas as situações devidamente justificadas;
- u) ser portador da caderneta escolar (ensino básico) e do cartão magnético nas escolas do agrupamento onde exista este mecanismo;
- v) fazer-se acompanhar diariamente do material necessário à participação nas atividades escolares;
- w) não permanecer nos corredores (Escola Secundária Dr. Solano de Abreu), na entrada e no interior dos blocos Escola Básica D. Miguel de Almeida), durante os intervalos e funcionamento das aulas, exceto em condições climatéricas adversas;
- x) se obtiver informação do funcionário da falta do professor, deve retirar-se, calma e silenciosamente, de modo a não perturbar o decorrer normal das restantes aulas;
- y) não comer, beber ou mascar pastilha elástica na sala de aula e em outros espaços de trabalho;
- z) reparar danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola e, não sendo possível a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Secção II

Pessoal docente

Artigo 85.º

Direitos do pessoal docente

Para além dos direitos que decorrem da lei geral e específica, nomeadamente do estatuto da carreira docente, são direitos do professor:

- a) ser acolhido aquando da sua chegada e apresentação no agrupamento, recebendo o devido apoio do seu grupo de recrutamento e respetivo representante, de modo a facilitar a sua rápida integração na comunidade educativa;
- b) ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- c) ser graduado no grupo de recrutamento a que pertence de acordo com a lei em vigor para os concursos nacionais;
- d) expor livremente os seus pontos de vista sobre o funcionamento das unidades

orgânicas do agrupamento, numa perspetiva leal e construtiva e de colaboração com os restantes órgãos de gestão;

- e) exigir respeito e postura adequada do aluno, como condição mínima para exercer as suas funções dentro e fora da sala de aula;
- f) aplicar medidas educativas disciplinares previstas na lei e outras consignadas no regulamento interno do agrupamento, dentro e fora da sala de aula, no exercício das suas funções;
- g) participar em experiências pedagógicas;
- h) gerir a sua prática didática e pedagógica, desde que em consonância com as principais linhas orientadoras definidas no grupo de recrutamento e nas matrizes curriculares em vigor;
- i) beneficiar de e participar em ações de formação;
- j) ver salvaguardado o sigilo dos seus dados de identificação pessoal e processo de avaliação;
- k) não ser intercetado, na escola, por encarregados de educação sem autorização prévia do próprio;
- l) não ser desautorizado, publicamente, por qualquer elemento da comunidade educativa;
- m) ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
- n) receber o seu horário, elaborado segundo critérios definidos pelo conselho pedagógico;
- o) tomar conhecimento, através de expositores e/ou de comunicação eletrónica, da legislação vigente, das decisões do conselho geral e do conselho pedagógico, bem como da ordem de trabalhos das reuniões destes órgãos e de qualquer outra informação relevante para a sua vida profissional;
- p) receber apoio logístico no exercício das suas funções, nomeadamente dispor de instalações limpas, com as devidas condições acústicas, luminosas e térmicas.

Artigo 86.º

Deveres do pessoal docente

O professor tem o dever de:

- a) cumprir as disposições legais existentes e as resoluções tomadas pelo conselho geral, direção, conselho pedagógico e pelos vários departamentos;
- b) cumprir e fazer cumprir o regulamento interno do agrupamento;

c) contribuir para a formação e realização integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando a formação de cidadãos responsáveis e democraticamente intervenientes na vida da comunidade;

d) reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos alunos, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo os processos de exclusão e discriminação;

e) intervir, ativamente, no despiste de qualquer situação que possa pôr em causa o direito do aluno à segurança na escola e ao respeito pela sua integridade física, psicológica e moral, nomeadamente em casos de comportamentos enquadráveis na definição de *bullying*;

f) relacionar-se com todos os elementos da comunidade escolar dentro do respeito mútuo e lealdade;

g) estar atualizado científica e pedagogicamente;

h) ser assíduo e pontual, cumprindo integralmente o tempo das atividades escolares, sendo o primeiro a entrar e o último a sair da sala, não permitindo que algum aluno lá permaneça durante o intervalo e certificando-se de que o quadro e o chão ficam limpos e as mesas e cadeiras devidamente arrumadas;

i) colaborar na manutenção da ordem e da disciplina na escola, sensibilizando os alunos para a conservação do edifício e material escolar;

j) colaborar ativamente com os conselhos de turma, mantendo um diálogo permanente e profícuo com os colegas, no sentido de procurar desenvolver as estratégias mais favoráveis ao processo de ensino-aprendizagem;

k) fornecer ao diretor de turma elementos sobre aproveitamento, faltas e comportamento, sempre que tal seja solicitado ou a situação o justifique;

l) planificar as suas aulas, tendo em conta as características da turma, o programa e os diferentes ritmos de aprendizagem dos alunos;

m) informar os alunos, no início do ano letivo, sobre os critérios de avaliação da sua disciplina e disponibilizá-los aos encarregados de educação;

n) corrigir e entregar aos alunos, dentro da sala de aula e no prazo máximo de quinze

dias úteis, todos os testes de avaliação, não podendo em caso algum efetuar-se outro teste sem a entrega do anterior;

o) utilizar o critério adotado no agrupamento para as notações de classificação, definido pelo conselho pedagógico;

p) adotar mecanismos de diferenciação pedagógica, caso se justifique, nomeadamente trabalho de remediação, contactos com o diretor de turma ou encarregados de educação, proposta para aulas de apoio pedagógico ou outros considerados necessários;

q) guardar sigilo profissional sobre o conteúdo das reuniões e sobre todos os aspetos que visem a dignidade e privacidade dos alunos;

r) entregar a documentação de todas as atividades que o exijam, correta e integralmente elaborada e nos prazos estabelecidos;

s) informar-se do conteúdo de novas instruções, após ausência prolongada;

t) avisar o diretor sempre que precise faltar, de acordo com a legislação em vigor;

u) comunicar aos serviços administrativos toda e qualquer alteração de documentação relativa ao seu processo individual;

v) levar consigo o livro de ponto para a sala de aula, sumariar a lição e registar as faltas dos alunos;

w) comunicar ao assistente operacional do piso ou bloco sempre que pretenda mudar de sala ou dê uma aula no exterior;

x) respeitar os prazos e normas de funcionamento dos serviços do agrupamento;

y) tomar conhecimento da legislação em vigor, de avisos e comunicações, bem como das convocatórias das reuniões e de qualquer informação que diga respeito ao desempenho docente;

z) no caso do pré-escolar e do 1.º ciclo, devem ainda os docentes colaborar com os assistentes operacionais na vigilância dos recreios, conforme escala acordada entre docentes;

aa) não usar óculos de sol nem permanecer de cabeça coberta (com capuz, boné, chapéu ou equivalente), na sala de aula e em outros locais cuja formalidade exija semelhante conduta, salvaguardadas as situações devidamente justificadas;

bb) utilizar, cumprindo todas as normas de segurança e funcionamento, equipamentos e materiais do agrupamento. em caso de

anomalia, comunicar ao funcionário responsável.

Secção III

Pessoal não docente

Artigo 87.º

Normas específicas do pessoal não docente

1. O pessoal não docente integra o conjunto de funcionários e agentes que, no âmbito das respetivas funções, contribuem para apoiar a organização e a gestão, bem como a atividade socioeducativa das escolas, incluindo os serviços especializados de apoio socioeducativo.
2. O pessoal não docente integra os grupos de assistentes técnicos e assistentes operacionais.
3. O pessoal não docente integra ainda o pessoal que desempenha funções na educação especial e no apoio socioeducativo, nomeadamente o que pertence às carreiras de psicólogo e de técnico superior de serviço social integradas nos serviços de psicologia e orientação, os quais se regem por legislação própria, sem prejuízo da sua sujeição aos direitos e deveres instituídos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro.

Artigo 88.º

Direitos do pessoal não docente

O pessoal não docente tem o direito de:

- a) participar em discussões públicas relativas ao sistema educativo, com liberdade de iniciativa;
- b) participar em eleições, elegendo e sendo eleito, para órgãos colegiais da escola, nos termos da lei;
- c) colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras da convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem;
- d) apresentar propostas ao Diretor, diretamente ou através dos seus representantes, todas as sugestões que, em seu entender tenham como finalidade melhorar a qualidade de vida da comunidade escolar e as que apontem para ações formativas e informativas;
- e) conhecer toda a informação e legislação que lhe diga respeito;

- f) participar em ações de formação com vista à valorização cultural e profissional;
- g) exercer livremente a atividade sindical, participando em reuniões devidamente convocadas pelos sindicatos;
- h) trabalhar em clima de solidariedade e confiança;
- i) ver salvaguardado o respeito pela pessoa e pelas suas funções;
- j) utilizar os serviços da escola, assim como as instalações, sempre que disponíveis;
- k) ter asseguradas as condições de higiene e segurança para desenvolver o seu trabalho;
- l) optar pelo uso da bata, exceto nos locais em que as normas de higiene e segurança não o permitam ou o desaconselhem.

Artigo 89.º

Deveres do pessoal não docente

Para além dos deveres previstos na lei geral aplicável à função pública, são deveres específicos do pessoal não docente:

- a) contribuir para a plena formação, realização, bem-estar e segurança dos alunos;
- b) contribuir para a correta organização dos estabelecimentos de educação ou de ensino e assegurar a realização e o desenvolvimento regular das atividades neles prosseguidas;
- c) colaborar ativamente com todos os intervenientes no processo educativo;
- d) zelar pela preservação das instalações e equipamentos escolares e propor medidas de melhoramento dos mesmos;
- e) participar em ações de formação, nos termos da lei, e empenhar-se no sucesso das mesmas;
- f) cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respetivas funções;
- g) intervir, ativamente, no despiste de qualquer situação que possa pôr em causa o direito do aluno à segurança na escola e ao respeito pela sua integridade física, psicológica e moral, nomeadamente em casos de comportamentos enquadráveis na definição de *bullying*;
- h) respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivos familiares e encarregados de educação;

- i) respeitar as diferenças culturais de todos os membros da comunidade escolar;
- j) cultivar boas relações com todos os elementos da comunidade educativa, por forma a contribuir para a criação de um bom ambiente de trabalho e para a eficiência dos serviços escolares;
- k) ser assíduo e pontual;
- l) permanecer, durante o horário de trabalho, no local que lhe está atribuído, nunca se ausentando sem disso dar conhecimento ao superior hierárquico;
- m) informar, no dia anterior ou no próprio dia, pelo próprio ou por interposta pessoa, o seu superior hierárquico da necessidade de faltar ao trabalho;
- n) assegurar outros serviços, para além das suas atribuições habituais, em situações extraordinárias, nomeadamente em caso de falta dos seus colegas;
- o) prestar informações, sempre que solicitadas, de forma clara e inequívoca;
- p) ser portador do cartão de identificação;
- q) não usar óculos de sol nem permanecer de cabeça coberta (com capuz, boné, chapéu ou equivalente), nos locais cuja formalidade exija semelhante conduta, salvaguardadas as situações devidamente justificadas;
- r) usar a bata nos contextos em que as normas de higiene e segurança o exigiam.

Artigo 90.º

Outros assistentes operacionais

Outro pessoal não docente colocado no agrupamento por outras entidades rege-se pelas normas específicas e artigos da secção III do presente regulamento, respondendo perante a entidade empregadora.

Secção IV

Pais e Encarregados de Educação

Artigo 91.º

Direitos dos pais e encarregados de educação

Os pais e encarregados de educação têm o direito de:

- a) conhecer o regulamento interno;
- b) participar na vida do agrupamento;
- c) serem informados e esclarecidos sobre o comportamento, o aproveitamento e a assiduidade dos seus educandos;
- d) serem avisados de imediato sempre que se verifiquem anomalias no comportamento, aproveitamento e/ou assiduidade dos seus educandos;

- e) serem informados sobre o dia e a hora de atendimento semanal por parte do diretor de turma;
- f) contactar pessoalmente, por sua iniciativa, no horário referido na alínea e), o diretor de turma/professor titular de turma a fim de serem esclarecidos sobre qualquer questão relacionada com os seus educandos, nomeadamente as referenciadas na alínea d), à exceção da última semana de cada período letivo;
- g) serem atendidos pelo diretor da escola sempre que o assunto a tratar ultrapasse a competência do diretor de turma/ professor titular de turma;
- h) ter acesso às informações relevantes sobre o projeto educativo, o plano anual de atividades e a oferta formativa do agrupamento, bem como sobre os apoios educativos e outras formas de recuperação ao nível do processo ensino/aprendizagem;
- i) participar e intervir nas reuniões para que sejam convocados;
- j) ter acesso à informação sobre a legislação que lhes diga respeito;
- k) serem eleitos ou eleger os seus representantes.
- l) destituir os seus representantes sempre que haja motivo plausível e a maioria dos encarregados de educação o entenda;
- m) reunir em instalações do agrupamento;
- n) serem ouvidos relativamente à definição dos períodos em que participam na vida do agrupamento;
- o) serem ouvidos nas situações de retenção repetida, nos limites estabelecidos pela lei;
- p) autorizar previamente a recolha de imagens durante a realização das atividades escolares para posterior divulgação das mesmas.

Artigo 92.º

Deveres dos pais e encarregados de educação

Os pais e encarregados de educação têm o dever de:

- a) acompanhar de perto e metodicamente, de forma persistente e sistemática, o processo ensino/aprendizagem dos seus educandos, nomeadamente no que diz respeito ao aproveitamento, comportamento, assiduidade e pontualidade;
- b) assegurar que o seu educando se faz acompanhar diariamente do material necessário à participação nas atividades escolares;

- c) comparecer na escola sempre que a sua presença seja solicitada;
- d) colaborar com o diretor de turma na resolução de problemas relacionados com os seus educandos;
- e) respeitar os professores, funcionários e alunos do agrupamento;
- f) solicitar previamente autorização, através do coordenador de estabelecimento/diretor de turma, para obter esclarecimentos de algum professor;
- g) respeitar o horário de atendimento do diretor de turma;
- h) identificar-se à entrada de cada escola, de acordo com os procedimentos desta;
- i) articular, o mais harmoniosamente possível, a educação na família com a vida escolar dos seus educandos;
- j) reparar os danos causados pelo seu educando a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola e, não sendo possível a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- k) conhecer, cumprir e fazer cumprir o regulamento interno.

V - Normas Gerais de Funcionamento

Secção I

Constituição de turmas e organização curricular

Artigo 93.º

Princípio geral

1. Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo do agrupamento, competindo ao diretor aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes.
2. A constituição de turmas deve obedecer aos parâmetros previstos na legislação em vigor.

Artigo 94.º

Constituição de turmas na educação pré-escolar

Na constituição de turmas na educação pré-escolar observar-se-ão os seguintes critérios:

- a) considerar o princípio da continuidade das turmas, salvo qualquer alteração baseada nas propostas do conselho de docentes, propostas essas que deverão ser

fundamentadas e exaradas em ata e propostas ao Diretor;

b) criar grupos equilibrados, sempre que possível, relativamente ao nível etário (em especial no ano anterior à transição para o 1.º ciclo);

c) a matrícula de crianças que completem 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nas turmas já constituídas, depois de aplicadas as prioridades definidas;

d) atender, quando possível, a pedidos devidamente fundamentados do encarregado de educação para que o seu educando fique na mesma turma de outro aluno.

Artigo 95.º

Constituição de turmas no 1.º ciclo

Na constituição de turmas no 1.º ciclo observar-se-ão os seguintes critérios:

a) formar preferencialmente turmas de ano único de escolaridade;

b) formar turmas com menor número de anos de escolaridade;

c) considerar o princípio da continuidade das turmas, salvo qualquer alteração baseada nas propostas do conselho de docentes, propostas essas que deverão ser fundamentadas e exaradas em ata e propostas ao Diretor;

d) quando, por imposição legal, for necessário retirar alunos das turmas dar-se-á prioridade às situações:

1) alunos transferidos;

2) alunos mais velhos (exceto irmãos).

e) os alunos retirados de uma turma deverão ser integrados em turmas do mesmo nível, quando possível;

f) um aluno retido no 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade deverá integrar uma turma do respetivo ano de escolaridade. Contudo, por decisão do Diretor, sob proposta do professor titular de turma pode integrar a mesma turma, ouvido o conselho de docentes;

g) no caso do encarregado de educação pretender a mudança de turma do seu educando deverá solicitá-lo ao Diretor com proposta devidamente fundamentada;

h) a formação de turmas do 1.º ano de escolaridade será feita de forma aleatória, considerando-se previamente as seguintes situações:

1) colocar irmãos na mesma turma;

2) contemplar relatórios, quando existam, da educação pré-escolar entregues em tempo útil, sempre que houver lugar a situações especiais;

3) atender, quando possível, a pedidos devidamente fundamentados do encarregado de educação para que o seu educando fique na mesma turma de outro aluno.

Artigo 96.º

Constituição de turmas no 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário

1. Na constituição de turmas no 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário serão seguidos os seguintes princípios:

a) a constituição de turmas rege-se, em qualquer ano de escolaridade, por critérios de heterogeneidade (equilíbrio de idades e de sexos);

b) não devem ser formadas turmas apenas com alunos repetentes;

c) a constituição de uma turma pode, em caso excecional, atender a um critério de homogeneidade por proposta fundamentada do Conselho Pedagógico;

d) deve dar-se continuidade aos grupos turmas, desde que as opções das disciplinas e o número de alunos por turma o permitam.

2. Serão ainda seguidos, sempre que esse procedimento seja possível, os seguintes critérios:

a) respeitar as primeiras opções dos alunos quer na escolha de cursos, quer nas disciplinas específicas e nas línguas;

b) atender aos pedidos dos encarregados de educação, desde que devidamente fundamentados e atempadamente entregues;

c) ter em conta a proveniência geográfica dos alunos.

Artigo 97.º

Organização curricular

As atividades letivas dos 2º e 3º ciclos do ensino básico e do ensino secundário serão organizadas tomando como referência a unidade de tempo de 50 minutos.

Secção II

Regulamento disciplinar dos alunos

Artigo 98.º

Princípios orientadores

Considerando que a indisciplina na sala de aula indica uma ausência de princípios éticos, é relevante o seguinte:

a) Atitudes e comportamentos adequados são aqueles que merecem ser repetidos e generalizados. A incorreção das atitudes e dos comportamentos é manifesta quando não pode ser transformada em norma. Os bons comportamentos são aqueles que permitem e incentivam a imitação e generalização.

b) A indisciplina assinala a falta de respeito pelo outro. Há indisciplina porque alunos, professores e funcionários não são tratados com a respeitabilidade que merecem. A dignidade da pessoa assenta no reconhecimento e no respeito mútuo.

c) Toda a aprendizagem assenta no pressuposto de que aquele que possui o saber tem autoridade para o transmitir. É por isso que quem não sabe deve ter condições para possuir o saber. Se aprender é poder saber, saber é poder ensinar. Se o que ensina não tem autoridade para o fazer, é impossível o exercício da aprendizagem.

d) A sala de aula é o espelho de todas as salas que não são de aula. O que se passa dentro dela é a expressão do que se passa fora dela. Docentes, discentes e encarregados de educação devem estar vigilantes e compreende-lo com a devida seriedade.

Artigo 99.º

Qualificação de infração

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, ou neste regulamento interno, de forma reiterada e ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.

Artigo 100.º

Participação de ocorrência

1. O professor ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao Diretor do agrupamento.

2. O aluno que presencie comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve comunicá-los imediatamente ao professor titular de turma, ao diretor de turma ou equivalente, o qual, no caso de os considerar graves ou muito graves, os participa, no prazo de um dia útil, ao diretor do agrupamento.

3. São consideradas particularmente graves os atos de agressão física, furto ou extorsão de bens, bem como comportamentos agressivos e negativos executados repetidamente e num relacionamento onde há um desequilíbrio de poder físico ou psicológico entre as partes envolvidas. Tais comportamentos, nomeadamente os que se enquadram na definição de *bullying*, podem não evidenciar gestos físicos ou de confronto direto. Devem os professores e outros membros não docentes através da sua natural interação com os alunos, contribuir efetivamente para o despiste de qualquer situação que possa por em causa o direito do aluno à segurança na escola e ao respeito pela sua integridade física, psicológica e moral.

Artigo 101.º

Finalidades das medidas disciplinares

1. Todas as medidas disciplinares corretivas e sancionatórias prosseguem finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do aluno, o respeito pela autoridade dos professores no exercício da sua atividade profissional e dos demais funcionários, bem como a segurança de toda a comunidade educativa.

2. As medidas corretivas e disciplinares sancionatórias visam ainda garantir o normal prosseguimento das atividades da escola, a correção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e da sua aprendizagem.

3. As medidas disciplinares sancionatórias, tendo em conta a especial relevância do dever violado e a gravidade da infração praticada, prosseguem igualmente finalidades punitivas.

4. As medidas corretivas e as medidas disciplinares sancionatórias devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito do desenvolvimento do

plano de trabalho da turma e do projeto educativo da escola.

Artigo 102º

Medidas corretivas

1. São medidas corretivas:

a) a advertência oral ao aluno, perante um comportamento perturbador do funcionamento normal das atividades escolares ou das relações entre os presentes no local onde elas decorrem, com vista a alertá-lo para que deve evitar tal tipo de conduta e a responsabilizá-lo pelo cumprimento dos seus deveres. A repreensão é da exclusiva competência do professor, na sala de aula, enquanto que fora dela, qualquer professor ou membro do pessoal não docente tem competência para repreender o aluno;

b) a ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é uma medida cautelar aplicada ao aluno cujo comportamento impeça o prosseguimento do processo ensino/aprendizagem, implicando a permanência do aluno na escola, se possível em sala de estudo ou desempenhando outras atividades formativas. O professor deve informar por escrito o diretor de turma sobre a ordem de saída dada ao aluno. O professor titular de turma do 1.º ciclo deve registar a ocorrência no livro de ponto e informar por escrito o respetivo encarregado de educação. Cabe ao professor determinar:

- i. o período durante o qual o aluno deve permanecer fora do espaço letivo;
- ii. se a aplicação da medida corretiva acarreta ou não marcação de falta;
- iii. se for caso disso, quais as atividades que o aluno deve desenvolver durante nesse período de tempo.

c) a realização de tarefas e atividades de integração escolares, podendo para esse efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola:

- i. participação, sempre que possível, nas tarefas de reparação dos danos causados pelos alunos;
- ii. realização de um trabalho de pesquisa que contribua para o reforço da sua formação cívica;
- iii. realização de fichas de trabalho autocorretivas, na BE ou na sala de estudo;
- iv. apoio ao serviço da biblioteca;

- v. apoio à manutenção da higiene e limpeza dos espaços de lazer (sala do aluno, pátios, campos de jogos e zonas verdes), desde que adequado à infração;
 - d) o condicionamento no acesso a certos espaços escolares ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas;
 - e) interdição à participação em uma ou mais visitas de estudo.
2. A aplicação de qualquer medida corretiva a alunos do 1.º ciclo de escolaridade ou outros menores de idade é sempre comunicada por escrito ao encarregado de educação.

Artigo 103.º

Medidas sancionatórias

1. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) a repreensão registada;
 - b) a suspensão do aluno;
 - c) a transferência de escola;
 - d) a expulsão da escola.
2. Estas medidas traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de a configurar ser participada de imediato pelo professor ou funcionário que a presenciou ou dela teve conhecimento à direção do agrupamento de escolas ou escola não agrupada com conhecimento ao diretor de turma e ao professor tutor ou à equipa de integração e apoios ao aluno, caso existam.
3. A aplicação destas medidas rege-se pelo estipulado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

Artigo 104.º

Procedimento disciplinar

A competência para a instauração de procedimento disciplinar por comportamentos suscetíveis de configurar a aplicação de alguma das medidas revistas no número anterior é do Diretor do agrupamento, seguindo a tramitação processual prevista na Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro., artigo 30.º e seguintes.

Secção III

Avaliação

Artigo 105.º

Avaliação

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional

para as diversas áreas e disciplinas de cada Ciclo, considerando a concretização das mesmas no Projeto Educativo, no Plano de Turma, por ano de escolaridade.

2. As aprendizagens ligadas a componentes do currículo de carácter transversal, nomeadamente das atitudes e valores, da compreensão e expressão em Língua Portuguesa ou utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação são objeto de avaliação em todas as disciplinas.

Artigo 106.º

Critérios de avaliação

1. No início do ano letivo, compete ao Conselho Pedagógico, de acordo com as orientações do currículo nacional e as orientações curriculares para a educação pré-escolar, definir os critérios de avaliação para cada nível ciclo e ano de escolaridade, sob proposta, no pré-escolar, do departamento curricular, no 1º CEB, dos conselhos de docentes e, nos 2º, 3º ciclos e ensino secundário, dos departamentos curriculares.
2. Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns no agrupamento, sendo operacionalizados pelo professor titular da turma, no pré-escolar e no 1º CEB, no âmbito do respetivo plano de turma, e pelo conselho de turma, nos 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário.
3. O Diretor deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes, nomeadamente alunos e encarregados de educação.
4. Os professores do ensino básico e secundário deverão utilizar o critério adotado na escola para a classificação dos trabalhos dos alunos, de acordo com a tabela de cotação e menções constante nos Critérios Gerais de Avaliação, aprovados pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 107.º

Progressão e Retenção

1. A avaliação sumativa, realizada no final de cada ciclo dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou retenção do aluno, expressa através da menção de aprovado ou não aprovado.
2. A decisão de progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte é uma decisão pedagógica e deverá ser tomada sempre que o professor titular de turma, ouvido o competente conselho de docentes, no 1.º ciclo, ou o conselho de

turma, nos 2.º e 3.º ciclos e secundário, considerem:

- a) nos anos terminais de ciclo, que o aluno desenvolveu as competências necessárias para prosseguir com sucesso os estudos no ciclo ou nível de escolaridade subsequente, salvaguardando-se o disposto no artigo 10.º do Despacho Normativo n.º 24-A/2012 de 6 de dezembro;
- b) nos anos não terminais de ciclo, que as competências demonstradas pelo aluno permitem o desenvolvimento das competências essenciais definidas para o final do respetivo ciclo;
- c) no primeiro ano de escolaridade não há lugar a retenção, salvo se o aluno exceder o número de faltas injustificadas previstas.

Artigo 108.º

Reorientação do percurso escolar

Sempre que se verifiquem retenções, deverão os alunos ser acompanhados pelo serviço de orientação escolar, de modo que possam ser propostas as medidas mais adequadas ao seu percurso escolar, nomeadamente percursos curriculares alternativos, programas integrados de educação e formação, cursos de educação e formação ou cursos vocacionais.

Artigo 109.º

Plano de Acompanhamento

Aos alunos que revelem em qualquer momento do seu percurso dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina ou área disciplinar é aplicado um plano de acompanhamento pedagógico, elaborado pelo professor titular de turma, no 1.º ciclo, ou pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, contendo estratégias de recuperação que contribuam para colmatar as insuficiências detetadas, de acordo com o artigo 20º do Despacho Normativo n.º 24 A/2012, de 6 de dezembro.

Artigo 110.º

Processo Individual do Aluno

1. O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar.
2. São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
3. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
4. Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de

educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.

5. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.

6. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

7. Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:

- a) o registo biográfico;
- b) a caderneta escolar;
- c) as fichas de registo da avaliação.

Artigo 111.º

Quadro de Valor e Mérito

1. É instituído o quadro de valor e de mérito destinado a distinguir alunos que:

- a) revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;
- b) alcancem excelentes resultados escolares;
- c) produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) desenvolvam iniciativas ou ações exemplares no âmbito da solidariedade social;
- e) demonstrem aptidões físicas e desportivas excecionais.

2. Os prémios de mérito serão de natureza simbólica ou material.

3. O processo decorre no âmbito do estabelecido no art.º 9.º da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro, e rege-se por regulamento próprio.

Secção IV

Faltas

Artigo 112.º

Faltas e sua natureza

1. constitui motivo para a marcação de falta:
 - a) a ausência do aluno a uma aula ou a uma atividade de frequência obrigatória;
 - b) a ausência do aluno a uma atividade facultativa em que tenha havido lugar a inscrição;
 - c) a falta de pontualidade;
 - d) a comparência sem o material didático ou equipamento necessários.

Artigo 113.º

Justificação de faltas

1. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos motivos indicados no artigo 16.º do Estatuto do aluno.
2. A justificação das faltas exige um pedido escrito apresentado pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, ao professor titular da turma ou ao diretor de turma, com indicação do dia e da atividade letiva em que a falta ocorreu, referenciando os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando -se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando -se de aluno do ensino secundário.
3. As faltas de material registadas no livro de ponto/sistema eletrónico não são justificáveis, produzindo os efeitos previstos para as faltas injustificadas.
4. Para efeitos do número anterior, considera-se material necessário às atividades escolares, todo aquele que foi solicitado pelo professor, com o mínimo de 24 horas de antecedência, bem como o necessário para o dia a dia, nomeadamente, livros, cadernos, dossiês, material de escrita, instrumentos e equipamentos.
5. As faltas de pontualidade registadas no livro de ponto/sistema eletrónico podem ser justificadas cumprindo o estabelecido no ponto 2 deste artigo, desde que, comprovadamente, o motivo de atraso na escola ou em qualquer atividade escolar, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo diretor de turma ou pelo professor titular.
6. Para efeitos do número anterior, considera-se falta de pontualidade, todas as resultantes do

incumprimento do horário de entrada em 5 minutos.

Artigo 114.º

Faltas Injustificadas

1. São consideradas faltas injustificadas aquelas em que:
 - a) não tenha sido apresentada justificação;
 - b) a justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) a justificação não tenha sido aceite;
 - d) a marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregado de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo director de turma ou pelo professor titular de turma, no prazo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.
4. Sempre que a falta de material se registre três vezes seguidas ou interpoladas, a terceira dará origem a uma falta injustificada.
5. Sempre que a falta de pontualidade injustificada se registre três vezes seguidas ou interpoladas, a terceira dará origem a uma falta injustificada.

Artigo 115.º

Excesso grave de faltas

1. Na educação pré-escolar, as faltas injustificadas superiores a trinta dias consecutivos, levam ao cancelamento da matrícula.
2. No 1.º CEB, o aluno não pode dar mais de dez faltas injustificadas.
3. Nos restantes ciclos ou níveis de ensino, as faltas injustificadas não podem exceder o dobro do número de tempos letivos semanais, por disciplina.
4. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou pelo professor titular de turma.
5. A comunicação referida no número anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução de modo a procurar

garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.

6. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis ao agrupamento e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a comissão de proteção de crianças e jovens deve ser informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências adoptados pelo agrupamento, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

Artigo 116.º

Efeitos decorrentes da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

1. Para os alunos que frequentam o 1.º CEB, a violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 1 do artigo anterior obriga ao cumprimento de um plano de recuperação que incidirá sobre todo o programa curricular do nível que frequenta e que permita recuperar o atraso das aprendizagens.

2. Para os alunos do ensino básico e secundário, a violação do limite de faltas injustificadas previsto no n.º 2 do artigo anterior obriga ao cumprimento de um plano de recuperação.

3. Nos cursos do ensino não regular, designadamente nos cursos profissionais, ou noutras ofertas formativas que exigem níveis mínimos de cumprimento da respetiva carga horária, o aluno encontra-se na situação de excesso de faltas quando ultrapassa os limites de faltas justificadas e ou injustificadas daí decorrentes, relativamente a módulo, nos termos previstos na regulamentação própria.

Artigo 117.º

Medidas de recuperação e de integração

4. O plano de recuperação a que se refere o artigo anterior incidirá sobre a disciplina ou disciplinas em que ocorreu o referido limite de faltas e visa permitir recuperar o atraso das aprendizagens.

5. A realização do plano de recuperação, quer abranja uma ou mais disciplinas, apenas pode ocorrer uma única vez no decurso de cada ano letivo, ainda que o aluno volte a ultrapassar o limite de faltas em outra(s) disciplina(s).

7. O cumprimento deste plano, por parte do aluno, realiza-se, em período suplementar ao horário letivo, competindo ao professor titular da turma ou aos professores das disciplinas em que foi ultrapassado o limite de faltas, definir os termos da sua realização,

nomeadamente a duração, a carga horária da(s) disciplina(s) envolvida(s), os objetivos a atingir, as competências a adquirir, a tipologia e os instrumentos de avaliação a utilizar para avaliar o aluno e a própria consecução do plano.

8. A realização de um plano individual de trabalho não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido.

9. Sempre que cesse o incumprimento do dever de assiduidade por parte do aluno, o conselho de turma de avaliação do final do ano lectivo pronunciar-se-á, em definitivo, sobre o efeito da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas verificado, considerando os elementos determinados pelo Conselho Pedagógico.

10. O incumprimento reiterado do dever de assiduidade determina a retenção no ano de escolaridade que o aluno frequenta, sem prejuízo da possibilidade de frequência de um percurso curricular alternativo, no agrupamento, que o Diretor possa propor, se iminente o abandono escolar.

Secção IV

Visitas de estudo

Artigo 118.º

Definição

1. A visita de estudo é uma atividade curricular, organizada pelos professores para os alunos, realizada fora do espaço escolar, destinada a desenvolver conteúdos das áreas disciplinares e não disciplinares. As visitas de estudo devem promover competências transversais e estimular a interdisciplinaridade. Será dada preferência às visitas de estudo que prevejam esta componente transversal e interdisciplinar.

2. Uma visita de estudo decorre do projeto educativo de escola e consta do plano anual de atividades.

3. As visitas de estudo devem constar da planificação do trabalho letivo de cada disciplina, Departamento ou Grupo de Recrutamento, Conselho de Turma ou Clube/Projeto.

Artigo 119.º

Funcionamento

1. As visitas de estudo, que integram o plano anual de atividades, são propostas pelos

diferentes Órgãos e Estruturas Educativas ao Conselho Pedagógico, ao qual cabe aprovar a sua realização.

2. Os proponentes de visitas de estudo deverão apresentar planificação detalhada ao Diretor, onde serão identificados os seguintes elementos:

- a) objetivos e atividades;
- b) locais a visitar,
- c) Disciplinas envolvidas;
- d) professores responsáveis e acompanhantes;
- e) alunos participantes;
- f) duração;
- g) meios de transporte a utilizar;
- h) estimativa de custos.

3. As turmas do pré-escolar e primeiro ciclo são acompanhadas pelo respetivo professor titular e por auxiliares de ação educativa. As turmas dos restantes ciclos são acompanhadas por professores da turma, numa relação de um docente por cada quinze alunos.

4. Caso a turma seja composta por 15 ou menos alunos, os mesmos devem ser acompanhados por dois professores, para salvaguardar qualquer situação de emergência.

5. Os pais e/ou encarregados de educação devem ser informados da visita e autorizar, por escrito, a participação dos seus educandos. Nenhum aluno poderá participar numa visita de estudo sem a autorização escrita do respetivo encarregado de educação.

5. Sem detrimento do dever de vigilância e custódia que recai sobre as funções dos professores, deverão as famílias ser informadas sobre a sua corresponsabilidade pelos eventuais danos que os alunos venham a causar no decurso da visita de estudo que não estejam cobertos pelo seguro escolar, independentemente de qualquer procedimento disciplinar.

5. Na organização dos planos das visitas de estudo, dever-se-á evitar a realização das mesmas no 3.º período, nos anos em que se haja lugar à realização de exames nacionais.

6. No caso das visitas de estudo superiores a 3 dias em território nacional e de qualquer visita de estudo ao estrangeiro independentemente da sua duração, deverá ser obtida a respetiva autorização pelos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência.

7. Nas visitas referidas no número anterior e no caso de se verificarem situações de divórcio ou separação de facto, a autorização da participação deverá ser assinada por ambos os progenitores, salvo se outra for a indicação do Ministério Público e/ou Tribunal competente.

8. As visitas de estudo em território estrangeiro têm que ter seguro específico.

9. Na realização das visitas de estudo deve utilizar-se o equipamento de segurança na via pública, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 120.º

Custos

1. Os custos das visitas de estudo serão suportados na totalidade pelos pais e encarregados de educação. Excetuam-se os alunos subsidiados, que terão esse custo suportado, total ou parcialmente, pelos serviços de ação social escolar, nos termos da legislação em vigor.

2. Os alunos procederão ao pagamento da visita de estudo ao responsável da visita dentro dos prazos definidos pelos professores responsáveis.

Artigo 121.º

Assiduidade

1. Os alunos que não participem nas visitas de estudo deverão ser ocupados de acordo com o determinado no plano de ocupação plena dos tempos escolares.

2. Os professores que não participem nas visitas de estudo e não tenham alunos devem cumprir o seu horário.

Artigo 122.º

Avaliação

As visitas de estudo deverão ser objeto de uma avaliação por parte dos organizadores, no âmbito do plano de turma e/ou plano anual de atividades.

Secção V

Atividades de animação e apoio à família na educação pré-escolar e componente de apoio à família no 1º ciclo do ensino básico

Artigo 123º

Atividades de animação e apoio à família

1. Consideram-se Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) as que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante o período de interrupção destas atividades.

2. A organização e funcionamento destas atividades são as que constam nos artigos 3º e 4º do despacho nº 9265-/B2013 com as

alterações introduzidas pela legislação subsequente.

Artigo 124.º

Componente de apoio à família

1. Considera-se Componente de Apoio à Família (CAF) o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º ciclo do ensino básico antes e/ou depois da componente curricular e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.
2. A organização e funcionamento destas atividades são as que constam nos artigos 5º e 6º do despacho nº 9265-/B2013, com as alterações introduzidas pela legislação subsequente.

Artigo 125.º

Atividades de Enriquecimento Curricular

1. Consideram-se atividades de enriquecimento curricular (AEC) as atividades educativas e formativas, no 1º ciclo do ensino básico, que incidam na aprendizagem da língua inglesa ou de outras línguas estrangeiras e nos domínios desportivo, artístico, científico, técnico, e das tecnologias de informação e comunicação, de ligação da escola com o meio e de educação para a cidadania.
2. A organização e funcionamento destas atividades são as que constam na secção IV e V do despacho nº 9265-/B2013, com as alterações introduzidas pela legislação subsequente.

Secção VI

Plano de ocupação dos tempos escolares

Artigo 126.º

Ocupação dos tempos escolares

De acordo com a legislação em vigor, o agrupamento assegura a plena ocupação dos tempos escolares dos alunos seguindo o plano aprovado pelo conselho pedagógico e oportunamente divulgado à comunidade educativa.

Secção VII

Cursos do ensino não regular

Artigo 127.º

Âmbito

No âmbito deste regulamento, entende-se por curso do ensino não regular os atuais cursos

profissionais, os cursos de educação e formação e outros cursos que por lei venham a ser criados fora do ensino regular.

Artigo 128.º

Coordenador dos cursos do ensino não regular

1. A coordenação dos cursos do ensino não regular é da responsabilidade de um professor coordenador designado pelo diretor, que tem assento no conselho pedagógico.
2. A designação do coordenador dos cursos não regulares deverá realizar-se sempre que possível no decorrer do ano letivo anterior ao da sua entrada em funções e será efetuada preferencialmente de entre os diretores de curso do ensino não regular.
3. Compete ao coordenador dos cursos profissionais:
 - a) colaborar com a direção na coordenação, planificação, implementação e avaliação das atividades a desenvolver, na apresentação de sugestões organizativas e pedagógicas, bem como no estabelecimento de linhas orientadoras;
 - b) articular recursos materiais e humanos com vista à realização de iniciativas para a divulgação dos cursos profissionais;
 - c) coordenar o funcionamento dos cursos do ensino não regular;
 - d) colaborar com as restantes estruturas no acompanhamento do processo de matrículas.
 - e) fornecer informações sobre os cursos do ensino não regular;
 - f) assegurar a articulação entre os diferentes diretores de curso;
 - g) propor à Direção, diretores de curso, orientadores de formação em contexto de trabalho (FCT) e orientadores das provas de aptidão profissional (PAP);
 - h) colaborar com os serviços do agrupamento na gestão administrativa dos cursos do ensino não regular.

Artigo 129.º

Diretor de curso de cursos do ensino não regular

1. A nomeação dos diretores de curso deve ser feita, preferencialmente, de entre os professores que lecionam disciplinas da componente de formação técnica.
2. A nomeação dos diretores de curso é da responsabilidade do Diretor, sob proposta do Coordenador dos cursos do ensino não regular.
3. A nomeação do diretor de curso deve realizar-se, sempre que possível, no decorrer do

ano letivo anterior ao do funcionamento do curso em causa.

4. O diretor de curso será nomeado, preferencialmente, por períodos de 3 anos, de forma a coincidir com o ciclo de formação dos alunos.

5. Ao diretor de curso do ensino não regular, compete:

- a) presidir ao conselho de curso;
- b) assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
- c) organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação técnica;
- d) participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
- e) articular com os órgãos de gestão da escola, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, no que respeita aos procedimentos necessários à realização da prova de aptidão profissional, PAP;
- f) assegurar a articulação entre o agrupamento e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da FCT e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos formandos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita colaboração com o orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
- g) assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- h) coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

Artigo 130.º

Regimento dos cursos do ensino não regular

Os cursos do ensino não regular regem-se por regimentos próprios.

Secção VIII

Associações de encarregados de educação

Artigo 131.º

Âmbito

A participação das associações de pais e encarregados de educação processa-se de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 132.º

Participação das associações de pais e encarregados de educação

1. Cada estabelecimento de ensino do agrupamento pode constituir a sua associação de pais/encarregados de educação, sem prejuízo de vir a ser constituída uma federação que as represente.
2. As associações de pais/encarregados de educação de cada estabelecimento escolar regem-se por estatutos próprios e, subsidiariamente, pela lei geral sobre o direito de associação.
3. As associações de encarregados de educação deverão visar a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados no que respeite à educação e ensino dos seus filhos e educandos.
4. O Diretor facultará às associações as condições físicas necessárias ao exercício das suas funções, atendendo aos meios disponíveis.
5. As associações manterão contactos com o Diretor e efetuarão com ele reuniões periódicas.
6. Às associações compete o direito de participar institucionalmente na vida escolar, colaborando com os demais agentes educativos.
7. Às associações compete designar os representantes ao Conselho Geral, eleitos em assembleia geral de encarregados de educação.
8. As associações colaborarão em atividades extracurriculares, quando solicitadas ou por iniciativa própria.

Artigo 133.º

Direitos das associações de pais e encarregados de educação

As associações de pais e encarregados de educação têm direito a:

- a) participar, nos termos da lei, na administração e gestão dos estabelecimentos de educação ou de ensino;
- b) reunir com os órgãos de administração e gestão do estabelecimento de educação ou de ensino em que esteja inscrita a generalidade dos filhos e educandos dos seus associados, designadamente para acompanhar a participação dos pais nas atividades da escola;
- c) beneficiar de apoio documental a facultar pelo estabelecimento de educação ou de ensino ou pelos serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência;
- d) ser atendida nas solicitações e esclarecida nas suas dúvidas, por quem de direito na estrutura escolar;

- e) expressar as suas opiniões, apresentando críticas fundamentadas sobre os assuntos que analisa;
- f) solicitar reunião com o órgão de gestão do agrupamento, sempre que existam motivos que o justifiquem;
- g) tendo em conta o desenvolvimento das suas atividades, os membros dos órgãos das associações de pais e encarregados de educação terão livre acesso às instalações dos estabelecimentos de educação, desde que previamente autorizados pelos respetivos órgãos de administração e gestão;
- h) designar os seus representantes para o Conselho Geral do agrupamento, nos termos deste regulamento;
- i) ter acesso à lista dos representantes dos encarregados de educação nos conselhos de turma, desde que previamente consentido.

Artigo 134.º

Deveres das associações de pais e encarregados de educação

São os seguintes os deveres das associações de pais e encarregados de educação:

- a) participar na vida do agrupamento, apresentando propostas a incluir no plano anual de atividades e dinamizando as propostas apresentadas;
- b) acompanhar a ação educativa, cultural e social das escolas, contribuindo para a procura das melhores soluções;
- c) colaborar com os órgãos de gestão e com as estruturas educativas do agrupamento;
- d) distribuir a documentação de interesse das associações de pais e afixá-la em locais destinados para o efeito no estabelecimento de educação ou de ensino;
- e) assegurar uma ligação permanente entre os pais e encarregados de educação e toda a comunidade educativa.

Secção IX

Acesso e vigilância

Artigo 135.º

Acesso nos estabelecimentos do 2.º e 3.º CEB e secundário

1. Os membros da comunidade escolar devem ser sempre portadores de um documento de identificação, o qual deve ser apresentado, no

momento de acesso à escola ou sempre que solicitado por um responsável.

2. Os elementos exteriores à escola devem observar os procedimentos seguintes:

- a) entregar ao funcionário de serviço ao portão de acesso à escola, um documento de identificação pessoal, de preferência com fotografia;
- b) receber um cartão de visitante e documento de confirmação de contato, o qual, depois de devidamente rubricado, deverá ser devolvido ao funcionário da portaria;
- c) ser encaminhado pelo funcionário da portaria para o serviço que pretende consultar.

3. A qualquer indivíduo, exterior à escola, que não seja portador de um documento de identificação, não é permitido o acesso às instalações escolares.

Artigo 136.º

Acesso nos jardins de infância e escolas do 1.º ciclo

- 1. A entrada e saída de qualquer pessoa nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento é feita pelo portão destinado para esse efeito.
- 2. Não é permitido o acesso de Pais, Encarregados de Educação ou de qualquer outro indivíduo às salas de aula, enquanto estiverem a decorrer atividades letivas ou reuniões para as quais não tenham sido convocados.
- 3. Perante qualquer situação menos vulgar e/ou estranha, o funcionário de serviço deve informar o Educador/Professor, Titular de Turma/Coordenador de Estabelecimento e, junto destes, obter informação sobre o modo como proceder.
- 4. O acesso às Instalações da Escola é reservado e pode ser restrito sempre que o Coordenador/responsável de estabelecimento, assim o entenda, mediante motivos devidamente justificados.
- 5. O acesso às escolas deve ser impedido a qualquer pessoa que recuse cumprir as regras estabelecidas.
- 6. Sempre que, no interior das instalações das escolas do agrupamento, seja detetado um indivíduo intruso, deverá ser chamada a autoridade policial, que procederá à sua identificação e atuará em conformidade com a lei.

7. É vedada a entrada a pessoas que não possuam qualquer identificação ou cuja conduta indicié que possa perturbar o clima da escola.

Artigo 137.º

Situações específicas

1. No referente a situações específicas de acesso às instalações, nomeadamente de professores, alunos, funcionários, bem como fornecedores de bens e serviços aos estabelecimentos do Agrupamento, os mesmos serão regidos por Regulamento próprio.
2. As instalações da responsabilidade da autarquia poderão ser cedidas a terceiros, mediante autorização expressa do executivo camarário.
3. Para os efeitos do estipulado no ponto anterior, o Diretor deverá elaborar um regulamento de cedência que definirá as condições de utilização e o respetivo pagamento.

VI - Disposições Finais

Artigo 138.º

Norma transitória

As normas introduzidas pelo presente regulamento que conflituem com disposições dos regulamentos ainda em vigor, produzem efeitos a partir do início do ano letivo de 2014/2015.

Aprovado em reunião do Conselho Geral Transitório realizada em 2 de abril de 2014

Alterado em reuniões do Conselho Geral realizadas em 4 de fevereiro e 25 de novembro de 2015